

## PORTARIA NORMATIVA IBAMA Nº 10, DE 22 DE MAIO DE 2009

Publicado no D.O.U de 25.05.2009

Restringe a aplicação da Instrução Normativa nº 146, de 10 janeiro de 2007 quanto ao licenciamento de empreendimentos de aproveitamento hidrelétrico.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 22, do Anexo I ao Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União do dia subseqüente, e

Considerando que a Instrução Normativa nº 146, de 10 de janeiro de 2007, estabelece procedimentos para o manejo de fauna silvestre relativos a processos de licenciamento ambiental;

Considerando que a referida Instrução Normativa fundamenta-se na aplicação dos dispositivos da legislação de tutela à fauna, de acordo com os objetivos e necessidades pertinentes aos procedimentos de licenciamento ambiental;

Considerando que nos termos da Resolução nº 237/97, os dados relativos ao componente biótico de fauna devem integrar os estudos ambientais apresentados como subsídios para a análise da licença requerida (art. 1º, III), de modo a permitir análise e manifestação do órgão licenciador quanto à viabilidade ambiental do empreendimento, bem como a definição de medidas de controle, monitoramento, mitigação e compensação dos impactos ambientais;

Considerando que a aplicação dos procedimentos disciplinados pela referida Instrução Normativa, tem se mostrado inadequado para várias tipologias no licenciamento, Resolve:

- **Art. 1º** Sem prejuízo dos dispositivos da legislação de tutela à fauna, a aplicação da Instrução Normativa nº 146, de 10 janeiro de 2007, fica restrita ao licenciamento de empreendimentos de aproveitamento hidrelétrico.
- **Art. 2º** Até a definição de novos procedimentos para o manejo de fauna silvestre, adequados ao licenciamento das demais tipologias de empreendimentos, a definição dos estudos deste tema deve se dar na forma preconizada no art. 10, I, da Resolução CONAMA nº 237/97, aprovada pela Diretoria deicenciamento Ambiental do IBAMA ou, por sua delegação à Superintendência do IBAMA no Estado onde se localizará o empreendimento, no prazo máximo de 60 dias.
- **Art. 3º** Ficam mantidas as exigências de autorização para atividades de levantamento, monitoramento, salvamento, resgate e destinação de fauna, as quais serão emitidas com base em diretrizes estabelecidas no âmbito dos processos de licenciamento, por meio de condicionantes de licenças, e nas próprias autorizações emitidas.
- **Art. 4º** Fica estabelecido prazo de 90 dias para elaboração de nova Instrução Normativa que contemple as demais tipologias de licenciamento.
  - Art. 5º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.